



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 388

Cubatão, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de intimação. Processo Administrativo nº 7988/2014. A Presidente da Comissão Processante Permanente – CPP – 4, da Prefeitura Municipal de Cubatão – SP, Regianne da Silva Machi, na forma da lei, FAZ SABER a **F. A.**, matrícula nº 24.162/3, Especialista Saúde I – Médico Clínico Geral, indiciado no inquérito administrativo que trata de apuração de falta funcional, no qual foi decretada sua revelia no ato do interrogatório (art 21 da Lei Municipal 1890/90), que fica INTIMADO a apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigo 26, da Lei Municipal nº 1890/90. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 11.163 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em específico no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a solicitação e análise técnica realizada pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT e da Secretaria Municipal de Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito -CMT proceder à abertura de crédito na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar à dotação orçamentária vigente, observando a seguinte discriminação:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
04	04.03.01 15 452 0040.2862	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º O valor do crédito, cuja abertura é autorizada pelo artigo anterior, será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos das anulações abaixo discriminadas:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
04	04.02.01 15 122 0040.2856	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.000,00
04	04.02.01 15 122 0040.2856 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		200,00
04	04.02.01 15 122 0040.2856	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	800,00

04	04.02.01 15 122 0040.2856	4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
04	04.02.01 15 122 0040.2856	4.4.91.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
04	04.02.01 15 122 0040.2856	4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	500,00
04	04.03.01 15 452 0040.2862	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200.000,00
04	04.03.01 15 452 0040.2862	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
04	04.03.01 15 452 0040.2862	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
04	04.03.01 15 452 0040.2862	4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
04	04.03.01 15 452 0040.2862	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	500,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

**487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 1666/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.164 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 4.012, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Cubatão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 76, IX, da Lei Orgânica do Município e artigo 24 da Lei nº 4.012, de 05 de julho de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.012, de 5 de julho de 2019, que cria a Controladoria Geral do Município - CGM e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão e dá outras providências.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município - CGM, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno e a auditoria pública, velando pela prevenção e o combate à corrupção, o incremento à transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, métodos e procedimentos, coordenados e interligados entre si, utilizados diariamente pelas Unidades Administrativas, com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura sejam alcançados com eficiência e nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As atividades e procedimentos de controle interno serão realizados na forma prevista neste Decreto, sem prejuízo das normas técnicas gerais e específicas de auditoria interna.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Dos objetivos

Art. 5º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão, instituído pela Lei nº 4.012, de 2019, tem como objetivo central exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo de Cubatão, e especialmente os seguintes:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

n fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal.

Seção II Da Organização e Estrutura do Sistema

Art. 6º Integram o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão:

I - o Órgão Central, que é a Controladoria Geral do Município – CGM, e responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;

II - os Órgãos Setoriais, que compreendem as diversas unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Cubatão, no exercício das atividades de controle interno;

III - os Representantes Setoriais, que podem ser o titular do Órgão Setorial ou servidor por ele indicado.

Seção III Do Controlador Geral do Município

Art. 7º As atribuições do Controlador Geral do Município, de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 4.012, de 2019, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º Os Relatórios de Auditoria Interna serão encaminhados aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, que no prazo assinalado, deverão informar quais providências foram adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas.

§ 2º O Controlador Geral do Município deverá manter colaboração técnica e profissional relativa à troca de informações e dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos.

§ 3º O Controlador Geral do Município poderá elaborar ou adotar manuais de outros órgãos de controle interno, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelos Órgãos Setoriais de cada Unidade.

§ 4º O Órgão responsável pelas atividades de processamento de dados da Prefeitura Municipal de Cubatão fornecerá, mediante requisição, senhas específicas de acesso a todo o sistema de informação instalado para fins de auditoria e controle interno.

Seção IV Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 8º Os Órgãos Setoriais a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.012, de 2019 deverão informar à CGM, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato eventuais substituições.

§ 1º O servidor indicado na forma do “caput” deste artigo atuará em caráter permanente no gerenciamento, apoio técnico e na execução das atividades do controle interno, no âmbito do órgão setorial a que pertença.

§ 2º A fim de garantir a continuidade da política do controle interno, o representante indicado deverá ser servidor efetivo do quadro funcional permanente, com atribuições compatíveis com as atividades de controle interno, não decorrendo da indicação qualquer benefício ou acréscimo pecuniário à sua remuneração.

§ 3º O servidor indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas de informação do órgão setorial em que atue, necessários ao desempenho de suas funções.

§ 4º O servidor indicado deverá comunicar formalmente o titular do órgão setorial em que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador Geral do Município a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria interna.

Art. 9º O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno - SCI em seu âmbito de atuação, servindo de elo entre os órgãos central e setorial, e tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas do SCI, às quais a unidade em que está vinculado atue como unidade executora de tais rotinas;

III - dar suporte técnico à CGM nas questões de mapeamento de seus processos e a elaboração de Instruções Normativas do SCI;

IV - realizar em conjunto com a Controladoria Geral do Município a elaboração e/ou atualização de manuais de rotinas internas;

V - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas do SCI a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

VI - encaminhar à autoridade superior, na forma documental e com cópia à CGM, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

VII - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VIII - prover o atendimento às requisições de informações, documentos e de providências encaminhadas pela CGM, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas em relatórios de auditoria interna;

IX - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a CGM, as situações de ausência de providências para a apuração ou regularização de desconformidades.

X - auxiliar nas providências e solicitações demandadas pelo controle externo e interno da Administração Pública através da Controladoria Interna.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais e seus representantes se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Central quanto à sua operacionalização.

Art. 10. O Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria interna e a fiscalização.

Art. 11. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno atuarão como Órgãos Centrais de cada Sistema Administrativo, conforme descrito no Anexo I do presente Decreto.

Art. 12. Os Órgãos Setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo.

Art. 13. Na definição dos procedimentos de controle, baseados em avaliações de risco, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

CAPÍTULO III DA AUDITORIA INTERNA

Seção I Do Planejamento das Atividades de Controle e Auditoria Interna

Art. 14. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos gestores dos serviços públicos municipais, além de medir e avaliar a eficiência e efetividade do Sistema de Controle Interno, sempre realizada de acordo com os temas propostos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

Art. 15. Até o último dia útil de cada ano, a CGM deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, do Plano Anual ou Plurianual de Auditoria Interna, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Art. 16. Apenas o Chefe do Poder Executivo e o Controlador Geral do Município poderão determinar a inclusão de novas atividades na programação anual, ensejando, a partir de então, a reprogramação dos trabalhos em função da capacidade técnica da CGM.

Art. 17. Para os demais órgãos, internos ou externos, as solicitações deverão ser motivadas, especificando objeto, escopo e objetivos, além de demonstrar risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* será avaliada pelo Controlador Geral do Município e, em caso de aprovação, inserida no Plano Anual ou Plurianual de Auditoria Interna.

Art. 18. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a CGM poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Seção II Das Solicitações e Recomendações da Controladoria Geral

Art. 19. A solicitação e requisição de documentos por parte da CGM constituiu-se de expediente específico de controle e auditoria interna, através dos quais são solicitados ou requisitados aos Órgãos Setoriais de controle, documentos, informações, acessos físicos ou digitais, além de outros subsídios necessários à auditoria interna ou para fornecimento de informações aos órgãos externos de controle.

§ 1º Os Órgãos Setoriais deverão atender as requisições ou recomendações do Órgão Central de Controle Interno, no prazo definido no documento, contado do seu recebimento e, caso necessário, poderá apresentar justificativa adotando, quando o caso, medidas visando a regularização das inconformidades apontadas.

§ 2º O prazo fixado para atendimento da solicitação ou requisição poderá ser prorrogado pela CGM, com base em

pedido fundamentado apresentado pelo responsável, dentro do prazo originalmente estabelecido.

§ 3º Tratando-se de recomendação ou adoção de providências, os dirigentes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando regularizar todas as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela CGM.

§ 4º Tratando-se de requisições oriundas do Controle Externo, o prazo de atendimento será o constante do documento recebido, cabendo ao interessado, se o caso, solicitar a dilação de prazo diretamente ao Órgão requisitante, informando a CGM acerca do ocorrido.

Seção III Das Denúncias

Art. 20. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à Controladoria Geral do Município ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e das pessoas ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Seção IV Das Comunicações de Irregularidades ao Tribunal de Contas

Art. 21. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de averiguações executadas pela CGM, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Órgão Central forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 22. A comunicação ao TCESP sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Superior não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela CGM por meio do Relatório Quadrimestral de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM em trabalhos que possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão, bem como em comissões executivas ou de sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades.

Art. 24. A CGM expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 25. A CGM disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, seus relatórios quadrimestrais de controle interno e parecer conclusivo do TCESP a respeito das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO CARLOS SANTOS
Controlador Geral do Município

Processo nº 8638/2016
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.165 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.589.672,32 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras, um crédito na importância de R\$ 2.589.672,32 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
05	021002	154520002.1.060	4490.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	2.589.672,32
TOTAL					2.589.672,32

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, proveniente dos valores repassados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da cessão onerosa do bônus de assinaturas do pré-sal, conforme as Leis Federais n.ºs 12.276/10 e 13.885/19, e Nota Técnica SEI n.º 11490/2019/ME do Ministério da Economia.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 388

Cubatão, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA"